

Fortaleza (CE), disponibilizado em segunda-feira, 20 de maio de 2024 – Ano 11 – Número 93

Publicado em 21/05/2024

### COMPOSIÇÃO DO TCE

#### Conselheiros

Rholden Botelho de Queiroz (**Presidente**)  
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Vice-Presidente**)  
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Corregedor**)  
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Ouvidora**)  
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa  
Soraia Thomaz Dias Victor  
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior

#### Auditores

Itacir Todero  
Paulo César de Souza  
David Santos Matos  
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior  
Manassés Pedrosa Cavalcante

#### Ministério Público Junto ao TCE-CE

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora-Geral**)  
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)  
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)  
José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)  
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

**Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.**

### PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 337/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), em exercício, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 'd', inciso V, do art. 6º c/c o art. 9º da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08378/2024-0-TC; **RESOLVE** autorizar o pagamento da gratificação pelo exercício de magistério ao servidor VIRGÍLIO FREIRE DO NASCIMENTO FILHO, Técnico de Controle Externo, no valor de R\$ 1.875,45 (um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), pela realização do curso "Cidadania e Controle Social das Contas Públicas: Conselhos de Políticas Públicas", ocorrido nos municípios de Baixio/CE, Lavras da Mangabeira/CE e Iguatu/CE, respectivamente, no período de 07 a 09 de maio do corrente ano, com carga horária de 12 (doze) horas (equivalente a 14,4 horas/aula), conforme Lei nº 14.476/2009, publicada no DOE/CE de 09/10/2009, e Resolução Administrativa nº 14/2023, publicada no DOE-TCE/CE de 28/06/2023.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de maio de 2024.

Natália Rocha Mattos Pascoal Cals  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício**

\*\*\* \*\*

#### PORTARIA Nº 342/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), em exercício, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'a', do art. 6º c/c art. 9º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE/TCE-CE de 01/03/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 11776/2024-4-TC, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC; **RESOLVE** conceder diárias e ajuda de custo à servidora desta Corte abaixo identificada, a fim de participar do evento CIO Brasil GOV, na cidade de Florianópolis/SC, no período de 22/05 a 26/05/2024, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE, sem ônus de passagens aéreas.

Nome	Cargo	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Valor Total Diárias R\$	Ajuda de Custo R\$	Total R\$
Maria Cairamir Arruda Braga	Secretário	5	600,00	3.000,00	300,00	3.300,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de maio de 2024.

Natália Rocha Mattos Pascoal Cals  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício**

\*\*\* \*\*

## TRIBUNAL PLENO

### ACÓRDÃO

#### ACÓRDÃO Nº 1544/2024

**PROCESSO Nº:** 00522/2024-6

**ESPÉCIE PROCESSUAL:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**PROCESSO PRINCIPAL:** 26901/2019-6

**NATUREZA:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**ENTE FEDERATIVO:** PENAFORTE

**UNIDADE JURISDICIONADA:** PREFEITURA MUNICIPAL

**EXERCÍCIO:** 2011

**RESPONSÁVEL:** LUIS FERNANDES BEZERRA FILHO

**ADVOGADO:** POLYANA VIEIRA DE ALMEIDA SILVA - OAB/CE Nº 34.181

**RELATOR:** CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA

**SESSÃO:** PLENO VIRTUAL DE 01 A 05 DE ABRIL DE 2024

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. EXERCÍCIO 2021. NÃO CONHECER/NÃO ADMITIR, MANTENDO-SE A DECISÃO RECORRIDA (ACÓRDÃO Nº 3505/2023).

**Vistos**, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração na Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Penaforte, relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. Luis Fernandes Bezerra Filho.

**ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, por unanimidade dos votos,

- Não conhecer/Não admitir** deste terceiro Embargos de Declaração, considerando-o manifestamente protelatório, mantendo-se o acórdão recorrido (Acórdão nº 3505/2023) em todos os seus termos;
- Notificar o responsável acima sobre esta deliberação para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, comprovem, perante o Tribunal, o(s) recolhimento(s) da multa imposta(s), conforme art. 24 da Lei nº 12.509/95.
- Autorizar, desde logo, nos termos do art. 25, parágrafo único da Lei nº 12.509/95, eventual pedido de parcelamento da importância total devida, observados todos os limites legais aplicáveis à espécie;